

EMENDA N° - MP 759/2016
(Modificativa)

O §1º do art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“19.....

.....
§1º O processo de seleção de que trata o caput será realizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com ampla divulgação de edital de convocação no Município em que será instalado o projeto de assentamento e na internet, na forma do regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda serve para evitar quaisquer equívocos de análise ou interpretação, no referido artigo, quanto à realização do trabalho pela autarquia agrária.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

SF/17275.59865-65